

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 4.048/2021-PMC/SEMAS, ref. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **29/11/2024**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **4.048/2021-PMC/SEMAS**, contrato esse firmado com a empresa L M WANZELER EIRELI, ora destinada contratada, prestadora de serviço, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via rádio e via fibra, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Secretaria de Assistência Social, representado pelo Sr.^a Elane Pinto Cassiano, Secretária Municipal de Assistência Social, em que solicita aditivo de prazo contratual.

A necessidade de 3º termo aditivo a empresa ora contratada destina-se a prestação de serviços ofertados pela mesma visando a continuidade do funcionamento das unidades dos centros de referências de assistência social bem como os outros órgãos que vinculam os serviços ofertados aos usuários desta secretaria.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA DE CAMETÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.782.228/0001-46



Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse desta secretaria tendo vista sua necessidade diante da continuidade nos serviços ofertados pela empresa contratada.

Cametá, 05 de Novembro de 2024

ELANE PINTO Assinado de forma
digital por ELANE PINTO
CASSIANO:0 CASSIANO:00925251216
0925251216 Dados: 2024.11.05
11:30:46 -03'00'

Elane Pinto Cassiano
Secretária de Assistência Social
D.M: 217/2024